



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício “vale-farmácia” e “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada, pelo período de 12 (doze) meses.** A Contratação será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado na menor taxa de administração, **conforme especificações constantes neste edital.**

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de objeto comum, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6, inc. XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor taxa de administração, nos termos do art. 33, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por lote (X)

2. DAS JUSTIFICATIVAS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício “vale-farmácia” e “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. A medida busca garantir maior eficiência, segurança, rastreabilidade e transparência na concessão dos benefícios, assegurando o cumprimento das políticas de valorização dos servidores públicos e contribuindo para o bem-estar social, a saúde e a motivação no ambiente de trabalho.

2.3. A utilização de cartões magnéticos com chip, conforme padrão ISO 7816, e preferencialmente dotados de tecnologia contactless (por aproximação), representa uma solução moderna, segura e amplamente aceita no mercado, permitindo maior agilidade nas transações e reduzindo o risco de fraudes e extravios. O sistema deverá permitir recarga mensal automatizada, acompanhamento individualizado dos saldos e extratos, além de possibilitar à Administração a gestão centralizada do benefício, com relatórios gerenciais e suporte técnico adequado.

2.4. A escolha por empresa especializada se justifica pela complexidade técnica do objeto, que envolve não apenas o fornecimento do cartão físico, mas também a infraestrutura tecnológica para controle de uso, bloqueios, recargas, auditoria e atendimento aos usuários, o que exige expertise e sistemas próprios certificados, não disponíveis no âmbito da administração pública.

2.5. Ademais, a contratação encontra respaldo no interesse público, notadamente no que tange à valorização funcional e à implementação de benefícios indiretos, conforme previsto em regulamentos municipais e acordos sindicais eventualmente celebrados. Ressalta-se ainda que a forma eletrônica e centralizada de concessão do benefício atende aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e controle, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à Contratação dos produtos, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

4. DA ENTREGA E/OU LOCAL DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

4.2. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

4.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.5. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da lei Federal n.º 14.133/21).

4.6. Mensalmente a(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) apresentar relatório de execução do contrato, onde conste os atendimentos realizados, por especialidade, com dados dos pacientes (obedecendo às normas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), data do atendimento e índice



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

de absenteísmo. O prazo de entrega dos relatórios será de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês.

4.7. Nas notas fiscais deverão constar o mês de referência, o número do Pregão Eletrônico, o número do lote e a descrição resumida dos serviços prestados, sendo estas encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico notafiscal@bofete.sp.gov.br.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

LOTE 01 – VALE-ALIMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
01	documentos de legitimação do benefício “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless.	546 x 12 meses	R\$ 600,0 0	R\$ 327.600, 00	R\$ 3.931.200, 00
Valor total R\$ 3.931.200,00 (três milhões novecentos e trinta e um mil e duzentos reais)					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)					XXXX%
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

LOTE 02 – VALE-FARMACIA					
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
01	documentos de legitimização do benefício “vale-farmácia” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless.	546 x 12 meses	R\$ 240,00	R\$ 131.040,00	R\$ 1.572.480,00
Valor total R\$ 1.572.480,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)					XXXX%
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

5.1. Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético com chip de segurança, de acordo com o ISO 7816, podendo inclusive contar com a tecnologia contactless, personalizado, com nome do servidor e da Prefeitura Municipal de Bofete, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

5.2. Os cartões de vale alimentação e vale farmácia a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Bofete e deverão ser personalizados com a logomarca desta Prefeitura, conforme *layout* a ser definido juntamente com a contratada.

5.3. Cada servidor deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e/ou apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o Servidor no ato da compra e coíba eventuais utilizações não autorizadas.

5.4. Deverá ser providenciada a confecção de cartões magnéticos destinados aos benefícios de vale-alimentação e vale-farmácia, com tecnologia de segurança (chip) e, preferencialmente, compatíveis com sistema de pagamento por aproximação (contactless), na quantidade estimada de 546 (quinhentos e quarenta e seis) unidades para cada modalidade de benefício, totalizando 1.092 (mil e noventa e dois) cartões.

5.4.1. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura de Bofete no caso de novas contratações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Prefeitura Municipal de Bofete de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.4.2. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com a demanda real em cada ocasião, com base no número de servidores da Prefeitura Municipal de Bofete.

5.5. Os cartões deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços do **Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos**, que distribuirá os mesmos para os beneficiários.

5.6. Não serão admitidas cobranças referentes a quaisquer tipos de tarifas ou taxas, inclusive sobre confecção dos cartões, de entrega, de gerenciamento, de envelopamento, de processamento dos cartões eletrônicos, de boleto, de seguro, de emissão e reemissão de senha, de manutenção mensal, emissão de primeira via do cartão, emissão de extrato, rescisão, inatividade, etc.

5.6.1. Somente será admitida a eventual cobrança pela 2ª via de emissão do cartão que será cobrada do servidor e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

5.7. Deverá se realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de bloqueio;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5.7.1. Os cartões deverão ser repostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Bofete, nos locais por ela designados, sem ônus.

5.8. A empresa é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético.

5.9. A empresa deverá realizar a inclusão mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários e gerenciamento das despesas realizadas, até o limite autorizado.

5.10. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos servidores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Bofete por meio eletrônico (e-mail) em até 02 (dois) dias anteriores aos créditos nos respectivos cartões.

5.11. A liberação dos referidos créditos no cartão deverá ser disponibilizada no **15º (décimo quinto) dia de cada mês.**

5.12. Caso haja créditos extras no decorrer do exercício, a mesma deverá ser creditada em até 02 (dois) dias úteis após comunicação do Setor de Recursos Humanos acerca das quantidades dos créditos a serem fornecidos para cada servidor.

5.12.1. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Bofete não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.13. O sistema tecnológico a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de Bofete, consiste em sistema de gestão integrado ao sistema folha de pagamento.

5.13.1 O contratado poderá optar em fornecer sistema informatizado de auto gestão, onde o servidor municipal designado para a gestão do contrato portará login e senha para operar o sistema.

5.13.2 O contratado deverá oferecer treinamento e capacitação para operacionalização do referido sistema, seja ele integrado ao sistema de folha de pagamento ou sistema de auto gestão.

5.14. Os cartões deverão ser aceitos em estabelecimentos que comercializem gêneros



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

farmacêuticos conforme a seguir:

“A empresa Vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a relação das redes de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos especializados no oferecimento de alimentos: no mínimo de 04 (quatro) supermercados, 04 (quatro) mercearias/minimercados, 02 (duas) padarias/confeitarias, 04 (quatro) restaurantes/lanchonetes, 02 (dois) depósitos de GLP, entre outros, exclusivamente nas empresas sediadas no Município de Bofete-SP, conforme legislação municipal em vigor.”

“A empresa Vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a relação das redes de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos especializados no oferecimento de produtos farmacêuticos: no mínimo de 03 (três) estabelecimentos, cujo ramo de atividade seja exclusivo de produtos farmacêuticos comprovado pelo CNAE, exclusivamente nas empresas sediadas no Município de Bofete-SP, conforme legislação municipal em vigor.”

5.15. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Bofete que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales alimentação e vales farmácia nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5.16. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.17. O valor estabelecido para o cartão encontra-se previsto na Lei Municipal n.º 2.395, de 07 de abril de 2025, Decreto Municipal n.º 3.329/2025 (Vale alimentação) e Decreto Municipal n.º 3.330/2025 (vale farmácia) e poderá ser alterado desde que autorizado por nova lei e/ou Decreto.

6. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato/ata Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar (em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

6.1.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.

III - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

a.1) Caso a certidão negativa citada na cláusula 8.4.a não tenha validade expressa em seu texto, considerar-se-á válida caso expedida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da disputa do certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado ou digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

b.1) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de Liquidez Corrente (I.L.C) igual ou superior a 1,0 (um) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\text{I.L.G.} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{I.L.C.} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{I.E.} = \text{PC} + \text{ELP} / \text{AT}$$

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível em Longo Prazo; AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante

c) A empresa licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação pretendida, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, ainda sendo admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

6.1.5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de pelo menos 01 atestado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características, quantidades e prazos aos constantes do objeto desta licitação, na proporção de pelo menos 50% do previsto no termo de referência.

b) Conforme entendimento firmado no Acórdão nº 519/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da efetiva prestação dos serviços indicados no atestado, quando solicitada pela Administração, deverá ser realizada por meio de nota fiscal, vedada a apresentação de recibos, devendo abranger todo o período mencionado no respectivo atestado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A licitante vencedora apresentará ao Departamento de Administração – Setor de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais de cada procedimento, de acordo com os valores adjudicados

7.2. O Setor de Recursos Humanos por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento

7.2.1 A Taxa de Administração de serviços, constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, nada mais podendo a Contratada pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento

7.3. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do valor do cartão alimentação, multiplicados pela quantidade de valores fornecidos e deduzida a taxa de administração ofertada pelo licitante

7.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

impeditivo imputável ao licitante vencedor.

7.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

7.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

7.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.9. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

7.10. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

7.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.13. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir do



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

7.14. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.15. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.17. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 01 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

8.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Bofete, até o término do contrato/ata ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

9.1. O contrato/ata entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato/ata;
- b) demonstração de que o valor do contrato/ata permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Compete à Prefeitura Municipal de Bofete:

10.1. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10.2. Receber os serviços e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Bofete, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5. A Prefeitura Municipal de Bofete não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

10.6.1. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo novas implementações não previstas neste descritivo, visando o atendimento e a melhoria de processos específicos ou ainda para inauguração de novas unidades de atendimento.

10.6.2. A CONTRATANTE realizará as solicitações formalmente a CONTRATADA para análise e emissão de proposta para aprovação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Proceder a prestação de serviços no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

11.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

11.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

11.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

11.1.4. Indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal de Bofete os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

11.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

11.1.6. Cumprir fielmente o contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.7. Refazer os serviços que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Bofete;

11.1.8. Fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Bofete, nos prazos fixados;

11.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.1.11. Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Bofete, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio Eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato/ata, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

- f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato/ata, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos serviços nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato/ata; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

13.4. Pela não entrega dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.5. Quando da reincidência em irregularidade já notificada pela Prefeitura Municipal de Bofete, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato/ata e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.7. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Bofete - SP, 16 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO”, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

OBS: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VALIDADE:

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Razão Social: _____

Endereço completo: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Telefone: _____ Celular: _____

Local / Data _____

.....

Assinatura do responsável

Carimbo de CNPJ

Responsável: _____

CPF: _____

Data:/...../2025



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO n.º 00/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 00/2025

CONTRATO n.º /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CONTRATADA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.143/0001-56 com sede a Rua Nove de Julho nº 290, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na....., representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº - Processo administrativo nº, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Lote						
Valor Total do Lote						



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitações;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2026 (dia da semana).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a)_____ cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a)_____, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do datado orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV](#)).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **MULTA:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)).

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n° 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminadas e parte do orçamento consignado em dotações futuras:

- n° 10 302 0031 2035 0000/ 3.3.90.32.00- Ficha 227
- n°: 12 361 0024 2027 0000/ 3.3.90.39.00 - Ficha 162
- n°: 04 122 0010 2011 0000/ 3.3.90.39.00 - Ficha 59

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b. Cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bofete para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d. Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- e. Notificar a Prefeitura Municipal de Bofete em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f. Fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Bofete sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, __ de ____ de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOFETE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº **(DE ORIGEM): 00/2025**

OBJETO:

.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bofete, 00 de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

FISCAL DA CONTRATO/ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

AXENO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS

RESPONSÁVEL: ADRIANA DOS SANTOS MORAES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício “vale-farmácia” e “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada, pelo período de 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (Inciso I, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

A Administração Municipal identifica a necessidade de assegurar aos servidores públicos o efetivo acesso aos benefícios de natureza indenizatória, em especial o vale-alimentação e o vale-farmácia, com o objetivo de promover o bem-estar físico e socioeconômico da força de trabalho, em conformidade com as diretrizes de valorização do funcionalismo público e de incentivo à qualidade de vida no ambiente laboral.

Trata-se de medida que atende a uma política pública voltada à saúde preventiva e à segurança alimentar, contribuindo para a redução de afastamentos por questões médicas, o fortalecimento da motivação institucional e o incremento da produtividade dos servidores. Além disso, responde a compromissos assumidos pela Administração em normativos internos e/ou instrumentos coletivos de trabalho, garantindo a continuidade e a efetividade desses benefícios no âmbito do serviço público municipal.

Com a crescente demanda por soluções que permitam controle eficiente e transparente da aplicação de recursos públicos, a necessidade também se impõe do ponto de vista gerencial, uma vez que envolve a manipulação periódica de informações sensíveis, como valores destinados a cada beneficiário, acompanhamento do uso dos benefícios, registro das liberações mensais e cumprimento de eventuais limites legais ou regulamentares.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Adicionalmente, diante do número expressivo de servidores municipais beneficiários e da obrigatoriedade de tratamento isonômico e seguro, torna-se imprescindível a adoção de um modelo de gestão que assegure padronização dos procedimentos, rastreabilidade de dados, prevenção de fraudes, controle de elegibilidade e conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade.

A necessidade, portanto, está associada à implementação de um sistema funcional que atenda simultaneamente aos aspectos operacionais, legais, sociais e administrativos que envolvem a concessão dos benefícios assistenciais aos servidores públicos municipais, garantindo não apenas o cumprimento dos deveres da Administração com seu corpo funcional, mas também a transparência e o controle dos atos administrativos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, do § 1º do Artigo 18) da Lei Federal 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade pública, a contratação deverá garantir os seguintes requisitos mínimos:

- Emissão e fornecimento de documentos de legitimação dos benefícios “vale-alimentação” e “vale-farmácia” em formato de cartão magnético com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless;
- Personalização dos cartões, com nome do servidor e identificação visual da Prefeitura Municipal de Bofete;
- Confeção inicial estimada de 1.092 (mil e noventa e dois) cartões, podendo sofrer variações conforme rotatividade do quadro de servidores;
- Controle de uso individualizado, com identificação por senha e/ou documentos pessoais, e sistema de bloqueio e substituição em caso de perda, extravio ou clonagem;
- Reposição gratuita de cartões defeituosos, furtados, extraviados ou danificados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação;
- Gerenciamento mensal dos créditos, conforme valores fixados em leis e decretos municipais, com liberação no 15º dia útil de cada mês;
- Sistema de gestão integrado à folha de pagamento e/ou plataforma de autogestão com acesso restrito por login e senha, incluindo relatórios gerenciais e suporte;
- Aceitação dos cartões em rede mínima de estabelecimentos credenciados locais, conforme



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

critérios quantitativos estabelecidos no edital;

- Proibição de cobrança de tarifas, taxas de manutenção ou emissão da primeira via dos cartões, exceto pela segunda via em valor limitado a R\$ 10,00;
- Cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio das informações dos servidores.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (Inciso IV, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

LOTE 01 – VALE-ALIMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
01	documentos de legitimação do benefício “vale-alimentação” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless.	546 x 12 meses	R\$ 600,0 0	R\$ 327.600, 00	R\$ 3.931.200, 00
Valor total R\$ 3.931.200,00 (três milhões novecentos e trinta e um mil e duzentos reais)					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)					XXXX%
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

LOTE 02 – VALE-FARMACIA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor Anual estimado (R\$)
01	documentos de legitimação do benefício “vale-farmácia” aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless.	546 x 12 meses	R\$ 240,0 0	R\$ 131.040, 00	R\$ 1.572.480, 00
Valor total R\$ 1.572.480,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)					
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual positivo, negativo (taxa negativa/desconto) ou zero)					XXXX%
VALOR GLOBAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$

PESQUISA DE MERCADO (Inciso V, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Para fins de estimativa de preços, a pesquisa de mercado considerou como parâmetro os valores atualmente praticados pela Administração Municipal para os benefícios de vale-alimentação e vale-farmácia, conforme contratos em vigor e valores previstos na legislação municipal específica.

A adoção desse critério visa assegurar a coerência com os gastos já consolidados, considerando a regularidade na prestação do serviço, a habitualidade das condições contratadas e a compatibilidade com o orçamento público. Além disso, os valores atualmente pagos foram instituídos por meio da Lei Municipal nº 2.395/2025 e regulamentados pelos Decretos Municipais nº 3.329/2025 (vale-alimentação) e nº 3.330/2025 (vale-farmácia), servindo de referência objetiva para a definição do valor estimado da contratação.

Essa metodologia está em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso I da Lei nº



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

14.133/2021, que permite a utilização de contratações similares anteriores como parâmetro para estimativa de preços, especialmente quando há continuidade da execução contratual ou manutenção do objeto.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto e as necessidades administrativas relacionadas à concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-farmácia aos servidores públicos, a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na seleção de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e infraestrutura tecnológica compatível, que possa garantir o fornecimento, a gestão e o controle dos benefícios por meio de documentos de legitimação em formato eletrônico (cartões magnéticos com chip de segurança).

A contratação, portanto, exige uma solução integrada que contemple:

- a emissão e personalização de cartões com tecnologia segura;
- a recarga periódica dos créditos conforme folha de pagamento;
- o controle individualizado do uso dos benefícios;
- a gestão centralizada pela Administração;
- a ampla aceitação em rede de estabelecimentos locais;
- e o suporte técnico e operacional contínuo.

Diante das características do objeto e da possibilidade de definição clara, objetiva e padronizada das especificações e condições de fornecimento, a modalidade mais eficiente e vantajosa para a seleção do fornecedor é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do pregão eletrônico permite:

- ampla competitividade, inclusive em âmbito nacional,
- redução de custos administrativos,
- celeridade na tramitação,
- maior transparência,
- e eficiência na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa abordagem se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, promovendo a solução integral e contínua da demanda apresentada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto e a diversidade dos benefícios a serem operacionalizados, a solução foi parcelada em dois lotes distintos, correspondentes aos seguintes itens:

Lote 01 – Vale-Alimentação
Lote 02 – Vale-Farmácia

A separação em lotes visa otimizar a gestão contratual e operacional dos benefícios, respeitando a autonomia técnica e administrativa de cada modalidade, bem como ampliar a competitividade entre os licitantes, permitindo que empresas com especialização em apenas um dos serviços possa participar do certame, observando-se o princípio do favorecimento à ampla concorrência (art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, não há interdependência técnica ou funcional entre os objetos, o que reforça a viabilidade e a conveniência do parcelamento, sem prejuízo à economicidade e à execução eficiente do contrato.

Importa destacar que, embora os itens estejam organizados por lote, a adjudicação poderá ser feita a mais de um fornecedor, conforme previsto no edital, observando-se os critérios de vantajosidade econômica e de habilitação de cada licitante, o que confere maior flexibilidade à Administração e reforça a isonomia do certame.

INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

A presente contratação possui natureza autônoma, não estando vinculada a outras contratações públicas que sejam tecnicamente interdependentes ou que exijam execução simultânea ou coordenada.

Não há, no âmbito da Administração Pública Municipal, contratos em vigor ou planejados que dependam, influenciem ou condicionem a execução dos serviços de administração e gerenciamento dos benefícios “vale-alimentação” e “vale-farmácia”. Da mesma forma, a efetiva prestação desses serviços também não está condicionada à existência ou continuidade de quaisquer outras contratações correlatas.

Trata-se, portanto, de contratação independente, funcional e operacionalmente autossuficiente, cujo escopo se restringe à administração específica dos benefícios assistenciais dos servidores públicos municipais, não exigindo interface contratual com terceiros ou integrações externas que afetem sua execução regular.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade e regularidade na concessão dos benefícios assistenciais de vale-alimentação e vale-farmácia aos servidores públicos municipais, conforme previsto em normativos locais;
- Modernizar a gestão dos benefícios, substituindo processos manuais ou descentralizados por um sistema seguro, automatizado e com rastreabilidade das informações;
- Assegurar maior controle administrativo e financeiro, por meio de relatórios gerenciais, integração com a folha de pagamento e acompanhamento individualizado do uso dos cartões;
- Reduzir riscos operacionais e incidência de fraudes, com a utilização de cartões com chip de segurança e validação por senha pessoal;
- Promover a valorização e bem-estar do servidor, por meio de benefícios acessíveis e amplamente aceitos no comércio local, contribuindo para a motivação e melhoria do ambiente de trabalho;
- Cumprir com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, por meio da contratação de solução especializada que garanta a adequada execução do serviço.

REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Como providências a serem adotadas para viabilização da contratação, será promovida a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, nos termos dos artigos 28, inciso I, e 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração providenciará a elaboração e publicação do Edital de Licitação, acompanhado de Termo de Referência, minuta do contrato, pesquisa de preços e demais documentos técnicos exigidos, além da devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e, se necessário, em outros meios de publicidade.

Também será providenciada a designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do certame, incluindo pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Além disso, será assegurada a reserva orçamentária correspondente, com a verificação da disponibilidade financeira e da adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual, conforme exigência do artigo 7º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, será observada a tramitação interna para controle prévio da assessoria jurídica e dos setores de controle e planejamento, respeitando os prazos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

A presente contratação, de natureza administrativa e operacional, consiste na emissão, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de benefícios assistenciais por meio de cartões magnéticos com chip de segurança. Por se tratar de um serviço intangível, com uso de tecnologia digital e infraestrutura logística mínima, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da sua execução.

O processo de confecção e distribuição dos cartões poderá gerar resíduos sólidos não perigosos, sobretudo plásticos e embalagens, ainda assim em escala bastante reduzida. Os impactos relacionados a esses resíduos são pontuais e limitados ao ciclo de vida do material, não apresentando riscos ambientais significativos.

Recomenda-se, contudo, que a empresa contratada adote boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- descarte adequado de cartões vencidos ou cancelados;
- racionalização no uso de recursos logísticos e administrativos;
- incentivo à destinação correta de resíduos gerados.

DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso II, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento institucional da Administração Pública Municipal, estando devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, a qual prevê dotação específica para a concessão dos benefícios assistenciais aos servidores públicos, como vale-alimentação e vale-farmácia.

O objeto está inserido no escopo de ações continuadas vinculadas à política de valorização do servidor público municipal, refletindo diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no que se refere à promoção do bem-estar, saúde e motivação da força de trabalho.

A contratação também se alinha às metas fiscais, financeiras e operacionais da Administração, respeitando os limites da despesa fixada e garantindo o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Desse modo, o objeto pretendido possui respaldo no planejamento governamental e orçamentário, sendo compatível com as prioridades estabelecidas e com a disponibilidade de recursos públicos para sua execução.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Inciso XIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

Diante da análise realizada e considerando os elementos constantes neste documento, conclui-se que a contratação pretendida é **adequada, necessária e proporcional** para o atendimento da demanda apresentada pela Administração Pública Municipal.

A solução proposta, consistente na seleção de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação dos benefícios de vale-alimentação e vale-farmácia, **atende plenamente à necessidade institucional de valorização dos servidores públicos**, garantindo a continuidade dos benefícios assistenciais previstos em norma municipal, com segurança, controle, eficiência e economicidade.

A contratação encontra respaldo na legislação vigente, compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro, e foi estruturada de forma a assegurar o cumprimento dos princípios da **legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, transparência e planejamento**, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, manifesta-se de forma favorável à deflagração do procedimento licitatório, tendo em vista que a contratação representa a solução mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o ponto de vista da gestão pública responsável.

Bofete - SP, 11 de abril de 2025.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos